

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.174, DE 2004

Dispõe sobre o custeio de máquinas agrícolas ao Pequeno Produtor Rural familiar pelo Poder Executivo e dá outras providências.

Autor: **Deputado CARLOS NADER**
Relator: **Deputado ANSELMO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.174, de 2004, de autoria do nobre Deputado CARLOS NADER, cria uma linha especial de crédito no âmbito dos bancos públicos federais destinada ao financiamento de máquinas e implementos agrícolas a produtores rurais com propriedade inferior a 100 “alqueires” (sic). A linha de crédito terá juros anuais de no máximo dois por cento, prazo de reembolso de seis anos, com dois de carência. Além disso, o projeto isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) as máquinas e equipamentos beneficiadas pela linha especial de crédito. As despesas decorrentes do projeto correrão à conta do Orçamento Geral da União, em rubricas próprias.

Não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

Conforme despacho de distribuição, o Projeto de Lei nº 4.174/04 deverá ser apreciado por esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; pela Comissão de Finanças e Tributação; e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno).

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Ao fixar na imprecisa medida de 100 alqueires – equivalentes, no mínimo, a 300 hectares – o tamanho máximo da propriedade que se qualificaria para receber os benefícios da nova linha especial de crédito, o projeto de lei do nobre Deputado CARLOS NADER cria, de fato, uma nova categoria de produtores rurais: uma espécie de “Pronaf F”. O projeto não amplia as fontes de financiamentos rurais, apenas institui uma nova linha de crédito e, com esta, mais uma categoria de clientes especiais a dividir o mesmo “bolo” de recursos.

Não se discute a justeza do pleito. Os objetivos do projeto são meritórios. É na estratégia adotada na busca de seus objetivos que o projeto falha.

Não nos parece que a segmentação dos recursos do crédito rural em linhas estanques seja a melhor forma de atender aos interesses da agricultura. Tais linhas “engessam” o sistema de crédito; tornam mais complexa sua administração; implicam ônus para o tomador, que deve provar que se enquadra nas exigências da linha e tem de sujeitar-se ao arbítrio do burocrata a quem cabe decidir a respeito do enquadramento; e são fonte de ineficiência. Ainda que a demanda por financiamentos se altere, os recursos que sobram em uma linha não podem ser utilizados em outra.

O excesso de linhas de crédito para poucos recursos é um dos problemas do crédito rural no Brasil. A agricultura encontra-se arbitrariamente dividida nos ramos “empresarial” e “familiar”, cada um com seu próprio ministério. O ramo “familiar” é beneficiado pelo PRONAF, o qual, por sua vez, subdivide-se em cinco categorias, de “A” a “E”. Cada categoria do Pronaf tem sua linha de crédito específica, cada uma com suas condições de enquadramento, limites de financiamentos e taxas de juros. Afora a divisão agricultura empresarial vs. agricultura familiar, há linhas de crédito que se diferenciam segundo a fonte dos recursos. Há recursos das exigibilidades bancárias, recursos dos Fundos Constitucionais, do FAT e do BNDES, só para ficarmos nos mais importantes. Dependendo da origem dos recursos, podem variar as condições dos financiamentos. O BNDES conta, atualmente, com oito programas diferentes de financiamento agrícola, inclusive um, o Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras – MODERFROTA, cujo objetivo coincide com o do projeto em pauta.

A situação do crédito rural só não é pior porque é administrada pelo Conselho Monetário Nacional. O CMN, por meio de suas “resoluções”, consegue dar alguma flexibilidade ao sistema, ajustando as linhas de crédito às variações da demanda de recursos. Pior seria se as linhas de crédito fossem instituídas por meio de leis. O crédito rural ficaria absolutamente “engessado”, ainda mais distante da realidade do mercado e ainda mais ineficiente.

O problema enfocado pelo projeto de lei do insigne Deputado CARLOS NADER é dos mais pertinentes, mas não podemos concordar com a solução apontada. Por isso, voto pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 4.174, de 2004.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004

Deputado ANSELMO
Relator

2004_12840 Anselmo_176